



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

#### DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos A, Grupo B e Grupo E da Unidade de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0006-99, estabelecida na ROD BR 386, Km 203, S/N Distrito São José da Glória, município de Victor Graeff/RS, por meio de seu representante legal, contra a decisão proferida no dia 22/11/2021 pela Comissão de Licitação do Município, decisão esta que causou a INABILITAÇÃO da mesma.

Em tempo, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Alto Alegre, foi designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria Nº 10.129/2021. O presente julgamento de recurso tem como espeque a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste Edital e Seus Anexos.

#### 1-DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 109 estabelece que o prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão Permanente de Licitação será de cinco (5) dias úteis a contar da decisão.

Na Ata de Sessão de Recebimento de Documentação e Propostas que aconteceu no dia 22 de Novembro de 2021, a licitante CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 03.505.185/0006-99, apresentou intenção de interpor recurso quanto a sua INABILITAÇÃO, tendo apresentado as Razões no dia 29/11/2021 em conformidade com o item 11.2 e 11.3 do Edital de Licitação Nº 073/2021, portanto, dentro do prazo legal.

As Contrarrazões foram apresentadas, tempestivamente, pela licitante, então habilitada no certame, ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.462.743/0009-54, na data de 07/12/2021.

Blb  
Mgatts

## 2-DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 03.505.185/0006-99 pretende através do seu recurso reverter sua inabilitação da Tomada de Preço Nº 004/2021 por entender que apresentou a documentação exigida no Edital de Licitação, eis que, no seu entendimento inexistente a previsão de apresentação de Licença Ambiental para Incineração de Resíduos do Grupo B.

Invocou os princípios da isonomia e da vinculação do edital previstos no Art. 3º, § 1º, inciso I, o artigo 30, II e seu § 1º e finalmente o artigo 41, todos da Lei 8666/93, alegando a sua inobservância.

Asseverou ainda que não ocorreu tratamento isonômico na decisão recorrida, havendo tratamento desigual entre os competidores, infringindo além destes o princípio da vinculação a decisão recorrida.

Também arguiu que a decisão recorrida cria de forma exclusiva para recorrente, um formalismo excessivo e não previsto no edital, ignorando o fato de que a mesma detém Licença de Operação para efetuar a devida destinação dos resíduos, a qual foi outorgada pela FEPAM, justificando, assim, o formalismo inadequado e inexistente no edital.

Por fim, mencionou a impossibilidade de atendimento da exigência prevista na Licença de Operação da Empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.462.743/0009-54, sob alegação de que não haverá tempo hábil para que os resíduos sejam tratados em até 12 horas conforme prevê o Item 8.15 da Licença de Operação nº 02395/2020, eis que, os resíduos serão tratados pela empresa INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA, na cidade de Uberaba/MG que possui 1.500 KM de distância da cidade de Triunfo/RS, local onde a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA possui o aterro.

Por estas razões postulou a reforma da decisão que inabilitou a empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, para que a mesma seja mantida no certame e siga para a próxima fase do procedimento, bem como a desabilitação da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA por incapacidade de atendimento das exigências da sua Licença de Operação.

Em suas contrarrazões, a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA impugnou as razões da recorrente, pontuando que a sua Inabilitação ocorre porque a licença apresentada pela mesma não possibilita o tratamento dos resíduos do Grupo B, e, portanto, não atende as exigências do edital.

BEB  
sebra

Pontuou ainda, que o pedido da recorrente não se justifica na medida em que deixou de apresentar a Licença de Operação enquanto a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA apresentou a Licença Ambiental de Tratamento de Resíduos para o Grupo B, e assim não há o que falar em tratamento desigual entre as partes, haja vista que a inobservância do disposto no edital deu-se por parte única e exclusiva da recorrente.

Asseverou a ausência de cotejo entre as alegações da recorrente e a capacidade de operação da recorrida, eis que o Edital não exige etapa de armazenamento ou transbordo, bem como porque a previsão de possibilidade de armazenamento e seus respectivos prazos não obrigam a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, que poderá em uma fase intermitente de armazenamento, levar os resíduos diretamente ao local do tratamento.

Por fim requereu o indeferimento do recurso apresentado pela empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, confirmando a habilitação da licitante ABORGAMA DO BRASIL LTDA e manter inabilitada a licitante CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

### 3-DAS CONCLUSÕES

**A empresa Recorrente CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA não apresentou Licença Ambiental para Incineração dos Resíduos do Grupo B, conforme consta no Anexo I do Edital de Licitação - Projeto Básico – TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.**

A Comissão Permanente de Licitação cumpriu com as exigências do Edital de Licitação, observando o item 6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: d) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente que contemple o tratamento de resíduos de saúde; e) Licença de Operação (LO) expedida por órgão que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente, ou do proprietário da Unidade Receptora Responsável pela destinação final; E também conforme consta no Anexo I – PROJETO BÁSICO, no item “TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS De acordo com o RDC 306 da ANVISA, os resíduos dos grupos A1, A4 e E devem ser descartados com tratamento prévio com incineração, micro-ondas ou autoclave (esterilização através de calor úmido de pressão). **Resíduos do grupo B devem ser incinerados e suas cinzas depositadas em aterro licenciado.**”

Cabe destacar inicialmente, que o Edital é bem específico quanto ao que exige e que em nenhuma Licença fornecida pela empresa **CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA** consta que os resíduos do Grupo B serão incinerados e depositados em

Bbb  
Mgtdl subub

aterro licenciado, portanto não se trata de excesso de formalismo, apenas se cumpre o que está previsto no Edital de Licitação nº 004/2021 e em seus Anexos.

No dia 15/12/2021 às 13h30min foi realizada diligência junto a FEPAM/RS, momento em que se conversou com a funcionária Daiene, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos a respeito da exigência Licença de Operação que contemple o tratamento de resíduos de saúde e Licença de Operação que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde, itens "d" e "e" do Edital de Licitação, bem como a Licença de Operação nº 02395/2020 da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, especificadamente os itens 2.2 e 8.15 e também sobre a empresa INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA, sendo esta contratada para prestar serviços de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, sendo isso tudo parte do questionamento sobre exceder às 12 horas até o momento do tratamento dos Resíduos do Grupo B. Com isso, a resposta da funcionária foi de que *"não há problema em exceder as 12 horas, pois os resíduos a que se refere o item 8.15 não são do Grupo B. Se refere, sim, a outros resíduos que esta mesma empresa trata."* Ainda completou dizendo que *"no estado não existe tecnologia pra processar esse tipo de tratamento, portanto ou deve ser destinado pra fora do estado, o que é o caso, ou colocado em aterro próprio"*. Tudo isto tem base legal na Resolução RCD Nº 222 de 28 de Março de 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá Outras Providências.

No que diz respeito à empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA ser detentora de licença, a Comissão se baseia na Licença Operacional Nº 02212/2021, 02395/2020, 00095/2021, 01820/2021 e contrato com as empresas ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA E INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA, sendo essa última detentora de Certificação de Licença Ambiental em que consta a Incineração de resíduos de Serviço de Saúde, Grupos A, B e E, e, portanto atendendo ao disposto no Edital.

A Comissão leva em conta que o princípio da isonomia e da vinculação ao edital não permite que a Administração Pública altere prazos e objeto da licitação sendo que o Edital foi amplamente divulgado e que em momento algum os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e probidade administrativa foram feridos.

As exigências estabelecidas no Edital e seus anexos são claras e individualizadas conforme acima mencionado, e, ao passo que qualquer um dos interessados deixa de atender ao cumprimento das mesmas, por certo e conseqüentemente ocorre sua inabilitação ao certame em atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, aliado ao princípio da vinculação ao Edital e seus anexos.

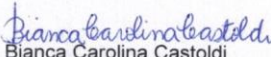
Bib  
Mg  
silva

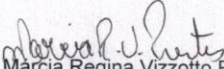
A empresa CRVR não apresentou adequadamente os documentos exigidos no Edital e seus anexos, não demonstrando a capacidade técnica para a prestação do serviço.

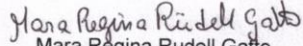
Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, mantém sua decisão quanto a INABILITAÇÃO da empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 03.505.185/0006-99 e quanto a HABILITAÇÃO da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.462.743/0009-54.

Diante dessas considerações a Comissão Permanente de Licitação encaminha a autoridade superior competente, o Senhor Prefeito Municipal Avelino Salvadori para que dê continuidade ao Processo Licitatório, obedecendo ao item 11.6 do Edital de Licitação Nº 073/2021.

Alto Alegre/RS, 15 de Dezembro de 2021.

  
Bianca Carolina Castoldi  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Marcia Regina Vizzotto Prestes  
Membro da Comissão de Licitação

  
Mara Regina Rudell Gatto  
Membro da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALTO ALEGRE**



1

## DECISÃO

AVELINO SALVADORI, Prefeito Municipal de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais, vem decidir sobre o recurso interposto pela empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, nos termos seguintes:

### FATOS:

A empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA restou inabilitada a participar do processo licitatório pois não apresentou Licença Ambiental para Incineração dos Resíduos do Grupo B.

A licença acima estava prevista no “edital de licitação” sendo requisito indispensável para a habilitação no processo licitatório.

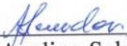
Por tais razões acompanhamos o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

### CONCLUSÃO:

Cumpra ao licitante e à Administração Pública observar as cláusulas e as especificações do edital, por representar lei interna que rege a relação ajustada entre as partes no processo licitatório, razão pela qual declaro a empresa CRVR-RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA inabilitada

Por outro lado, declaro a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA habilitada, pois atendeu todos os requisitos previstos no edital.

Alto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

  
Avelino Salvadori  
Prefeito Municipal

**Avelino Salvadori**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Recreio, 233 • Fones (54) 3382.1030/3382.1060 • Fax (54) 3382.1122 • CEP 99430-000 • Alto Alegre/RS

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br • Site: www.altoalegre.rs.gov.br

“Alto Alegre, Construindo o Presente, Projetando o Futuro”